



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO N.º 109/2020 – de 16 de julho de 2020.

Dispõe sobre o controle de frequências dos servidores, empregados ou contratados através de registro do ponto eletrônico em função da pandemia por CORONAVÍRUS (Covid-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso VII, c/c o art. 91, inciso I da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal N.º 34/2020 de 18 de março de 2020, que "Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo CORONAVÍRUS (Covid-19) no âmbito da Administração Pública".

CONSIDERANDO, as disposições constantes nos demais Decretos Municipais, referentes a situação de pandemia expedidos pelo Município de Matos Costa;

CONSIDERANDO, finalmente, que o ponto eletrônico, de controle de frequência pode se tornar um foco de disseminação do CORONAVÍRUS (Covid-19) entre os servidores e que é de responsabilidade da administração municipal resguardar a saúde desses:

DECRETA:

Art. 1.º. Ficam dispensados do registro da frequência ao serviço pelo ponto eletrônico, pelo prazo de 30 dias, excepcionalmente em função da pandemia por CORONAVÍRUS (Covid-19), todos os servidores públicos, efetivos ou comissionados, os empregados públicos e os contratados, vinculados ao Poder Executivo Municipal.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

Parágrafo único. O prazo constante no caput, poderá, ainda, ser prorrogado através de nova normativa municipal.

Art. 2º. Durante o período de dispensa do registro da frequência do ponto eletrônico, que trata o artigo 1º, deverá, obrigatoriamente, ser utilizado o cartão ponto manual para registro de efetividade.

Parágrafo único. A folha ponto manual, deverá ser assinado pela chefia imediata e entregue ao Departamento Pessoal até o dia 20 de cada mês, impreterivelmente, para fins de elaboração e cálculos da folha de pagamento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Matos Costa, 16 de julho de 2020.


RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.


Dirceu Joaím de Freitas
Assistente Administrativo I

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM


Odelaine N S Moraes
Assistente Administrativo II

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO